



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 222017

Código de validação: 4A8149927F

Dispõe sobre a compensação do Plantão Judiciário presencial.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 03 de maio de 2017, proferida nos autos do Processo nº 46438/16,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 46/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º O Plantão Judiciário presencial exercido pelos juízes de direito aos sábados, domingos, feriados e no período noturno será compensado, cada dia, com um dia útil de descanso, até o limite de quinze por ano.

Parágrafo único. O gozo dos dias referidos no *caput* será exercido em até um ano da data da sua aquisição, em dias corridos ou fracionados.”

Art. 2º O corregedor-geral da Justiça expedirá ato regulamentando as modificações no procedimento para concessão, decorrentes da presente alteração legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se somente aos plantões exercidos após essa data.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 21/2017.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 17 de maio de 2017

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/05/2017 14:18 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

86/2017	18/05/2017 às 10:45	19/05/2017
---------	---------------------	------------

